

Art. 37. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a cobrança de qualquer valor dos beneficiários, por parte das credenciadas do Detran/DF que aderirem ao Programa, durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados. Caso haja comprovação de fatos ilegais, este credenciado terá seu código bloqueado cautelarmente, podendo resultar no descredenciamento do credenciado, mediante processo administrativo, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 38. Caso alguma empresa desista da adesão ao Programa Habilitação Social, deverá comunicar oficialmente ao Detran/DF, sob pena de ficar impossibilitado de participar do próximo Programa.

Parágrafo único - A empresa que desistir da adesão ao Programa durante o processo de habilitação de algum beneficiado, deverá restituir toda a documentação exigida e correspondente ao serviço selecionado pelo candidato para continuidade do processo.

Art. 39. Em caso de não haver interessados credenciados para prestação de algum serviço que impeça o seguimento na categoria de habilitação pretendida, o Detran/DF poderá oferecer a troca para a categoria mais aproximada.

Art. 40. Não será permitida a mudança do processo de habilitação do candidato para outra Unidade da Federação, sob pena de perda do benefício e do não recebimento da Permissão Para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, que somente poderão ser emitidas pelo Distrito Federal.

Art. 41. Os casos omissos nesta Instrução serão analisados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Habilitação Social, possibilitando, em qualquer caso, recurso ao Diretor-geral do Detran/DF.

Art. 42. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 180, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º da Lei Distrital nº 4.687/2011 e o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar, para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN/DF no período de 01/03/2022 a 31/08/2022, nas seguintes funções:

a) Coordenador teórico-prático: Ana Claudia Gnone de Oliveira; Beatriz Pinto Garcia; Zoelton Sousa.

b) Examinador teórico-prático: Agnaldo Alves Vieira; Alessandra Barros Souza; Ana Paula Vitor de Souza; Anderson Silveira Caldas; Andre Ferreira do Nascimento; Andre Luiz da Cruz Marques; Andreia Soares Almeida; Angela Andrea da Costa Silva; Caio Guimaraes Oliveira; Carlos Roberto Ribeiro; Claudio Wilson da Silva; Claudionor Noletto Oliveira Junior; Cleuma Alves de Oliveira; Derli Martins dos Santos Vilela; Djalma Breitner de Castro Silva; Ebevaldo de Araujo Barbosa; Eliana Gonçalves da Silva; Elisângela Chaves Sampaio; Elisângela Lima Cunha; Eliseu Amaral de Faria Junior; Elizete Fonseca da Silva Santana; Elton Alves de Oliveira; Emilio Pereira Gonçalves; Ender Alberto de Sousa Carvalho; Filipe Augusto de Souza Viana; Flavio da Silva Souza; Francisco Das Chagas Paiva Da Silva; Frank Viana dos Santos; Gleidima Evangelista de Sousa; Gustavo Alves Pinto; Inalgi dos Santos Medeiros; Ivanildo Pereira da Silva; Joedson Trindade Lima; Jose Delso Dias; Jose Rodrigues de Almeida Filho; Keyla Barbosa dos Santos; Luciano Oliveira de Moraes; Luciano Pereira dos Santos; Lucimar Alves dos Santos; Luis Aleixo De Paula do Nascimento; Luis Renato Pereira Medeiros; Magda Pereira da Silva; Marcelo Alonso de Jesus Silva; Marcelo Alvim Guedes; Marcleuzy Neves E Mendes; Marcos Aurelio Freire Alves; Marcos Aurelio Nascimento Barros; Margarete da Silva Dombroski; Maria do Socorro Amorim Santana; Maria Julia da Silva; Maria Rege Sodré Dias Rodrigues; Otavia Pais de Jesus; Paulo Alves de Oliveira Sobrinho; Paulo Cicero de Matos Ribeiro; Paulo Robson Costa; Pedro Carlos Alves Lima; Rafaela Vieira Nogueira; Ramoni Barbosa da Silva; Regina Basílio Bacarias; Roberval Sousa Rodrigues; Rodrigo Salgado Pires; Romero Jose da Silva; Romildo de Souza Oliveira; Roque Cardozo da Silva; Silveira de Amorim Feitosa; Tiago Sales Cordeiro; Ticiane Sanford Moreira Campos; Ueslei Pereira de Lima; Valdo Luiz Oliveira de Pinho; Valter dos Santos Alves; Wanderson de Jesus Pereira Serafim; Wilza Barbosa dos Santos;

c) Secretário Logístico: Francisco Flavio de Oliveira Sampaio; Jose Bomfim de Sousa Oliveira; Luciene Fernandes Novaes; Wagner Scott; Fabricio Rodrigues Soares.

d) Secretário de Apoio: Ana Cristina Pacheco; Joselita Pereira de Souza De Sousa; Marcos Guimaraes Manta; Maria Luiza Dias Siqueira; Renata Damaceno Vargas de Araujo; Sara Santos Ferreira Rios; Simone Bittencourt Rodrigues.

Art. 2º O membro da banca examinadora fica exonerado da função para a qual foi anteriormente designado e com período de nomeação vigente, a contar da data de início da designação para nova função constante desta instrução.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 75, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 21.03.2022, o prazo de tramitação da Sindicância nº 14/2020/SEAPE, (00050-00006975/2020-17), instaurada pela Portaria nº 51 de 18 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 222 de 25 de novembro de 2020, página 46, reconduzida pela Portaria nº 119 de 20 de maio de 2021, publicada no DODF nº 97, de 25 de maio de 2021, página 56, conforme justificativa (81905349).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 18, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Altera a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - CSAD/SEMOB, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - CSAD/SEMOB, de que trata a Portaria nº 42, de 1º de abril de 2020, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

I - Chefe da Assessoria Administrativa – ASSAD;

II - Subsecretário de Tecnologia da Informação – SUTINF;

III - Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle – SUFISA;

IV - Subsecretário de Terminais – SUTER;

V - Subsecretário de Operações – SUOP;

VI - Subsecretário de Serviços – SUBSER;

VII - Subsecretário de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades – SUACOG;

VIII - Diretor de Logística - DILOG;

IX - Gerente de Documentação e Arquivo - GEDARQ;

X - Servidor com especialidade em arquivologia, lotado na GEDARQ.

Parágrafo único. A presidência da CSAD/SEMOB ficará a cargo da Gerente de Documentação e Arquivo - GEDARQ, que será substituído, em suas ausências e impedimentos legais, pelo Chefe da Assessoria Administrativa - ASSAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 42, de 1º de abril de 2020.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e:

Considerando o disposto na Lei nº 6.944, de 08 de setembro de 2021, que autoriza a implementação de tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário aos operadores do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR e para a Cooperativa Coobrataete, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro constante no Ofício nº 52/2021 (DOC SEI 71306462);

Considerando os estudos realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, descritos por meio da Nota Técnica Nº 13/2022 - SEMOB/SUACOG/DITAR/GEC (DOC SEI 80586508);

Considerando que foi devidamente respeitado o direito à ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, conforme depreende-se do DOCs SEI 80868192 e 81078630;

Considerando o disposto no art. 9º, §3º Lei nº 12.587/2021 e no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Implementar, com supedâneo na Lei nº 6.944, de 08 de setembro de 2021, a tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário ao operador do STPCR, a Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal, pelos serviços prestados no âmbito do Contrato de Adesão Nº 06/2008.

Art. 2º Homologar o valor da remuneração do serviço referente ao Contrato de Adesão Nº 06/2008, no importe de R\$ 6,1998 (seis reais, dezenove centavos e noventa e oito milésimos).

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 18 DE MARÇO DE 2022 (*)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, e o disposto nos